



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 17

Prof. Marcelo Barbi

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

- **Lei 8.906/94, art. 24**
- **Decisão do TCU (CF, art. 71, §3º)**
- **Lei 8.069/90, art. 211**
- **Lei 7.347/85, art. 5º, §6º**
- **Cédula de crédito rural; cédula rural pignoratícia; cédula rural hipotecária**